EDITAL DE PREGÃO Nº 6000002844

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

1	DO OBJETO
2	DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3	DA PARTICIPAÇÃO
4	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
5	DO CREDENCIAMENTO
6	DOS ENVELOPES
7	DA PROPOSTA DE PREÇOS
8	DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
9	DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10	DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
11	DA NEGOCIAÇÃO
12	DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13	DA HABILITAÇÃO
14	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
15	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16	DO TERMO DE CONTRATO
17	DO PAGAMENTO
18	DO REAJUSTE
19	DA FONTE DE RECURSOS
20	DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
21	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

A **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D**, adiante denominada simplesmente como - **CONTRATANTE**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio "A", 7° andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho – CEP 91.410-400, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, nos termos das Leis Federais n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pela legislação pertinente; pelas normativas de licitações e contratos do Grupo CEEE e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

O critério de julgamento, a forma de disputa, o regime de execução/modo de fornecimento, a data limite para entrega das propostas, a data, horário e local da realização da disputa estão no **Anexo I – Folha de Dados (CGL – Preâmbulo)**.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação está descrito no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 1.1)**.

2 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O edital e demais documentos poderão ser obtidos no site www.ceee.com.br, ou retirados junto à **Comissão Permanente de Licitações**, adiante denominada simplesmente como **CPL**, na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, prédio A, sala 428, nas dependências do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Melo Freitas - CAENMF, em Porto Alegre/RS, CEP 90.410-400, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das **8h às 12h** e das **13h às 17h**.

2.2 No caso de pregão eletrônico, a realização da sessão pública e todos os demais atos pertinentes à licitação ocorrerão no site www.pregaobanrisul.com.br.

2.3 O endereço de correio eletrônico para contato com a CPL é cpl@ceee.com.br, a qual pode ser contatada, também, pelo telefone (51) 3382-4846.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Caso a licitação ocorra em ambiente eletrônico, cabe à licitante providenciar seu login e senha de acesso junto ao órgão licitador.

3.3 Não poderá participar desta licitação a licitante enquadrada nas seguintes hipóteses:

3.3.1 Suspensa de licitar e impedidas de contratar com a entidade Contratante;

3.3.2 Declarada inidônea por qualquer ente público, em qualquer esfera da Administração;

3.3.3 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado de qualquer empresa do Grupo CEEE;

3.3.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.3.9 Cujo familiar de sócio ou administrador exerça cargo ou função de confiança nas empresas do Grupo CEEE, na forma do Decreto Estadual nº 48.705, de 16 de dezembro de 2011;

3.3.10 Cujos sócios ou administradores tenham cônjuges ou parentes até o terceiro grau civil, de membros da Diretoria do Grupo CEEE, ou de empregado lotado no Centro de Responsabilidade (CR) contratante responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, ou de autoridade do Estado do Rio Grande do Sul a qual as empresas do Grupo CEEE estejam vinculadas;
3.3.11 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio ou administrador, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com qualquer empresa do Grupo CEEE há menos de 6 (seis) meses;
3.3.12 Constituída como sociedade cooperativa, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, exceto se a natureza do serviço possibilitar sua execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa, ou as empresas do Grupo CEEE, e os cooperados, além de possibilitar que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços sejam realizadas por todos os cooperados de forma alternada, o que deverá ser comprovado quando da apresentação da proposta. Ainda, apresentar, para fins de habilitação, no que couber:
3.3.12.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei federal nº 5.764/1971;
3.3.12.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados;
3.3.12.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
3.3.12.4 Registro previsto na Lei federal nº 5.764/1971, art. 107;
3.3.12.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
3.3.12.6 Documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa (ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação);
3.3.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
3.3.13 Cujos sócios sejam associados ao autor do Projeto Básico/Termo de Referência em outras sociedades, bem como demais hipóteses do art. 44 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
3.3.14 É vedada, igualmente, a participação de empregado, diretor ou conselheiro, de qualquer empresa do Grupo CEEE, como licitante, na condição de pessoa física ou autônoma;
3.3.15 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
3.3.16 Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
3.3.17 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
3.3.18 Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação;
3.3.18.1 Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
3.3.19 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.
3.4 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
3.5 A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação e que obteve da **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

3.6 Não serão consideradas pela **CONTRATANTE** reclamações e/ou reivindicações posteriores de qualquer espécie, sob a alegação da falta de conhecimento da natureza do objeto, bem como das condições da localidade em que os mesmos serão executados/fornecidos.

3.7 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8 A possibilidade de participação de Consórcios está regulada no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 3.8)**, respeitando as seguintes regras:

3.8.1 É obrigatória a apresentação, para fins de habilitação, de instrumento público ou particular do compromisso de formação do consórcio, firmado pelas consorciadas, constando, necessariamente, a indicação da empresa líder, a participação de cada uma das empresas em cada parcela do objeto e a respectiva proporção financeira, bem como a responsabilidade solidária dos integrantes, pelos atos praticados em consórcio;

3.8.2 Na hipótese de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

3.8.3 A empresa líder deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.8.3.1 Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o contratante;

3.8.3.2 Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

3.8.3.3 Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.8.3.4 Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.8.4 Cada empresa participante do consórcio deverá apresentar, individualmente, a documentação de habilitação exigida neste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório da qualificação de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio;

3.8.4.1 Para efeito da qualificação econômico-financeira, exemplificamos que se o licitante for titular de 20% do consórcio, serão considerados seus valores até atingir esse montante. Então, quem detiver 20% do consórcio, deverá ser titular de valor correspondente a 20% dos limites mínimos exigidos, ainda que isso represente 100% de seus valores.

3.8.5 O consórcio vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, inclusive com obtenção de registro de CNPJ próprio, nos termos da Instrução Normativa vigente, emitida pela Receita Federal;

3.8.6 É impedida a participação de empresa em mais de um consórcio ou, se consorciada, também isoladamente, nesta licitação;

3.8.7 Fica estabelecida a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

3.8.8 Não será permitida a formação de consórcio após a data de apresentação das propostas.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

4.1 O **Anexo I – Folha de Dados (CGL 4.1)** informará acerca das condições de preferência ou exclusividade para ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2 Os licitantes que declararem o enquadramento social que trata este item terão tratamento diferenciado e favorecido, conforme legislação.

4.2.1 A ausência dessa declaração, no momento oportuno, significará a desistência da ME ou EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.
4.3 A ME ou EPP deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.
4.4 A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar as respectivas certidões regulares.
4.5 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo d a aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.
4.6 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas ME ou EPP que, logo após encerrada a fase de lances, estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.
4.7 Ocorrendo o empate, as ME ou EPP enquadradas no critério acima serão convocadas para apresentação de nova proposta, no prazo estipulado na própria sessão pública.
4.8 Na hipótese de não adjudicação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
4.9 No caso do objeto constituir-se em bens divisíveis, os lotes serão distribuídos em Cota Principal e Cota Reservada, esta para participação exclusiva de ME ou EPP, sem prejuízo de participação nos lotes da Cota Principal, conforme **Anexo I – Folha de Dados (CGL 4.9)**.
4.9.1 Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item;
4.9.2 Caso não haja licitantes vencedores para a Cota Reservada, o licitante vencedor do mesmo item da Cota Principal será convocado para, se desejar, assumir a Cota Reservada pelo mesmo valor oferecido na Cota Principal, caso este tenha sido menor que o obtido na Cota Reservada;
4.9.3 Havendo recusa à Cota Reservada, serão convocados os remanescentes, obedecida a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 **No caso de pregão eletrônico,** os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto Estadual nº 42.434/2003.
5.1.1 O credenciamento será encaminhado através dos *sites* indicados nos itens 2.1 e 2.2, acima;
5.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
5.1.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
5.1.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
5.1.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
5.1.6 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.
5.2 **No caso de pregão presencial**, o credenciamento ocorrerá no início da sessão pública, com a identificação dos licitantes e seus representantes, os quais deverão comprovar os poderes para manifestarem-se na sessão, admitindo a apresentação de procuração específica para o certame.

6 DOS ENVELOPES

6.1 **No caso de pregão presencial,** os interessados em participar na presente licitação deverão apresentar, até a data limite determinada no **Anexo I – Folha de Dados (CGL – Preâmbulo)**, dois envelopes fechados, identificados da seguinte forma:

6.1.1 Envelope nº 01, contendo a proposta de preços e seus anexos:
CEEE-D
CPL
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, sala 428, Porto Alegre/RS
Edital de Licitação n.º **6000002844**
Conteúdo: **Proposta de Preços / Envelope n.° 01**
Nome da Licitante/CNPJ:
Telefone:/ E-mail:.....

6.1.2 Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação:
CEEE-D
CPL
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, sala 428, Porto Alegre/RS
Edital de Licitação n.º **6000002844**
Conteúdo: **Documentos de Habilitação / Envelope n.° 02**
Nome da Licitante/CNPJ:
Telefone:/ E-mail:.....

6.2 Se os procedimentos forem realizados em sistema eletrônico, resta dispensada a apresentação de propostas ou documentos em envelopes, devendo ser utilizados os campos específicos do sistema para disponibilização da proposta e documentos.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcada – seja no ambiente eletrônico, se pregão eletrônico; seja no local indicado no edital, se pregão presencial – quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior **a 120 (cento e vinte) dias** a contar da data da abertura da licitação, podendo ser apresentado prazo maior.

7.2.1 Se não constar o prazo de validade, entende-se **120 (cento e vinte) dias**.

7.3 Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 7.3)** já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 No caso de pregão eletrônico, no momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.4.1 Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.4.2 Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.3 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

7.4.4 Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

7.4.5 Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.4.6 Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual nº13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.4.7 As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.5 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

7.5.1 No pregão presencial, essas declarações podem constar na Ata da sessão.

7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e

ao art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta disponibilizada.

7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.10 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Será admitida a subcontratação conforme estabelecido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 7.11)**.

7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15 No caso de aquisição de materiais ou equipamentos, de acordo com a classificação fiscal da contratação, o julgamento da licitação considerará o critério de equalização de preços, conforme expresso no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 7.15)**.

7.15.1 O critério de equalização considera as peculiaridades de cada licitante no que se refere ao destaque ou recolhimento de ICMS, de acordo com seu regime tributário, assim considerado para este edital:

7.15.1.1 Regime Tributário SIMPLES: licitante optante pelo regime tributário simplificado (SIMPLES NACIONAL), conforme legislação específica; ou,

7.15.1.2 Regime Tributário GERAL: licitante não optante pelo regime tributário simplificado (SIMPLES NACIONAL).

7.15.2 Ainda, o critério de equalização considera a situação de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, isto é, a existência de diferença entre a alíquota de ICMS aplicada pelo licitante e a alíquota interna de ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos em que é responsabilidade do licitante seu recolhimento;

7.15.3 O **Anexo I – Folha de Dados (CGL 7.15)** disporá sobre o FATOR DE MULTIPLICAÇÃO a ser utilizado, para fins de registro da proposta na fase de lances, de acordo com uma das tabelas abaixo:

TABELA 1:

REGIME TRIBUTÁRIO	GERAL RS	GERAL INTERESTADUAL				SIMPLES RS	SIMPLES INTERESTADUAL			
ICMS	18%	Produto - Origem Nacional 12% - Res. Senado nº 22/89		Produto – Origem Importada 4%		0%	Produto - Origem nacional		Produto - Origem importada	
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ST)	Não aplicável	Inclusa	Não inclusa	Inclusa	Não inclusa	Não aplicável	Inclusa	Não inclusa	Inclusa	Não inclusa
FATOR MULTIPLICAÇÃO	1	1	1,0732	1	1,1707	1	1	1,0732	1	1,1707

TABELA 2:

REGIME TRIBUTÁRIO	GERAL RS	GERAL INTERESTADUAL				SIMPLES RS	SIMPLES INTERESTADUAL			
ICMS	18%	Produto - Origem Nacional 12% - Res. Senado nº 22/89		Produto – Origem Importada 4%		0%	Produto - Origem nacional		Produto - Origem importada	
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ST)	Não aplicável	Inclusa	Não inclusa	Inclusa	Não inclusa	Não aplicável	Inclusa	Não inclusa	Inclusa	Não inclusa
FATOR MULTIPLICAÇÃO	0,82	0,82	0,88	0,82	0,96	1	1	1,0732	1	1,1707

7.15.4 A proposta de preços deverá contemplar a efetiva situação tributária do objeto ofertado. No entanto, o valor inicial a ser registrado, como lance, deverá obedecer ao FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, consoante tabelas acima, para fins de julgamento e participação na fase de lances, conforme exemplos abaixo:

Exemplo 1 (usando a TABELA 1): Licitante de outro Estado – Regime Tributário GERAL – com ST – Produto Origem Nacional

- Proposta = R$ 5.000,00 (incluídos ICMS na alíquota de 12%, IPI na alíquota de 5% e diferencial de alíquota por substituição tributária).
- Fator de Multiplicação: 1,00.
- Valor inicial registrado = R$ 5.000,00 (R$ 5.000,00 x 1,00).
- Após a fase de lances, caso essa mesma empresa tenha sido vencedora com o lance de R$ 3.500,00, deverá apresentar a proposta final no valor de R$ 3.500,00 (R$ 3.500,00 / 1,00), considerando a inclusão de ICMS na alíquota de 12%, IPI na alíquota de 5% e diferencial de alíquota por substituição tributária.

Exemplo 2 (usando a TABELA 1): Licitante de outro Estado – Regime Tributário GERAL – sem ST – Produto Origem Importada

- Proposta = R$ 10.000,00 (incluídos ICMS na alíquota de 12%, IPI na alíquota de 5% e sem diferencial de alíquota por substituição tributária).
- Fator de Multiplicação: 1,1707.
- Valor inicial registrado = R$ 11.707,00 (R$ 10.000,00 x 1,1707).
- Após a fase de lances, caso essa mesma empresa tenha sido vencedora com o lance de R$ 9.000,00, deverá apresentar a proposta final no valor de R$ 7.687,70 (R$ 9.000,00 / 1,1707), considerando a inclusão de ICMS na alíquota de 12%, IPI na alíquota de 5% e sem diferencial de alíquota por substituição tributária.

Exemplo 3 (usando a TABELA 2): Licitante de outro Estado – Regime Tributário SIMPLES – sem ST – Produto Origem Nacional

- Proposta = R$ 4.000,00 (já considerando alíquotas de 0% de ICMS e de IPI e sem e diferencial de alíquota por substituição tributária)
- Fator de Multiplicação: 1,0732. (inclui o valor do difal para fins de julgamento)
- Valor inicial registrado = R$ 4.292,80 (R$ 4.000,00 x 1,0732).
- Após a fase de lances, caso essa mesma empresa tenha sido vencedora com o lance de R$ 3.500,00, deverá apresentar a proposta final no valor de R$ 3.261,27 (R$ 3.500,00 / 1,0732), considerando todos os tributos.

7.15.5 A correta informação da proposta inicial e dos lances, conforme critério de equalização estabelecido no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 7.15)** é de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8 DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1 No caso de pregão eletrônico, os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no item 2.3 destas Condições Gerais de Licitação.

8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
8.5 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.5.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
8.6 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL Preâmbulo)**.
10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, no caso de pregão eletrônico.
10.2.1 Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
10.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
10.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
10.6 No pregão eletrônico, todos licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
10.6.1 No pregão presencial, somente participarão da fase de lances a proposta de menor preço de cada lote, e as propostas em valores sucessivos e superiores, até 10% (dez por cento) àquela de menor valor; admitindo-se a participação das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados, se não houver, pelo menos, 03 (três) propostas no intervalo acima definido.
10.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, cujos valores serão consignados em Ata.
10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último valor por eles ofertado e registrado.
10.8.1 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
10.9 Durante o transcurso da sessão do pregão eletrônico, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de percentual estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**.
10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.14 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
10.15 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.15.1 No pregão presencial, a fase de lances encerra-se com a declinação dos licitantes de apresentar novos valores.
10.16 Definida a proposta vencedora, caso constatada situação de empate, aplica-se o disposto **no item 4.6** se for o caso.
10.17 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
10.18 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
10.19 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
10.20 A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro deverá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, podendo apresentar contraproposta, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, no caso do pregão eletrônico, ou durante a sessão pública, no caso do pregão presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, considerando todos os tributos, por meio eletrônico, a qual fará parte do contrato como anexo.
12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
12.3 O pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão.
12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
12.5 Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:
12.5.1 Contenham vícios insanáveis;
12.5.2 Descumpram especificações técnicas do edital ou seus anexos;
12.5.3 Apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada mesmo após a realização de diligências;
12.5.4 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre as licitantes;
12.5.4.1 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
12.5.5 Como regra geral, para serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores ao menor dos seguintes critérios: 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou, 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.
12.5.6 É admitida a realização de diligências para dirimir dúvidas acerca de eventual inexequibilidade ou sobrepreço;
12.5.7 O preço orçado pela **CONTRATANTE** é sigiloso, somente sendo disponibilizado pelo Pregoeiro após o exaurimento da fase financeira.
12.5.8 Cujo preço global e/ou preços unitários se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação.
12.6 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
12.7 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

12.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
12.8.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
12.8.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
12.8.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
12.8.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
12.8.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
12.8.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
12.8.7 Estudos setoriais;
12.8.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
12.8.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
12.8.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
12.9 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
12.10 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.10)**.
12.11 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão da respectiva ata da sessão, disponibilizada em sítio eletrônico e divulgada conforme legislação.
12.12 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando for o caso, ou a ausência de informações complementares, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo de 03 (três) horas definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados. No caso do pregão presencial, referidos documentos deverão estar contidos no Envelope indicado, momento em que será aberto e seu conteúdo examinado pelo pregoeiro e demais presentes à sessão pública.
13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
13.2.1 Cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
13.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
13.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.3.3 Certidão fiscal que comprove a regularidade junto às Fazendas Estadual (ICMS) e Municipal (ISS), da sede do Licitante e independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
13.3.3.1 Para a comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas duas certidões negativas, sendo uma emitida pela

Secretaria da Fazenda referente aos débitos não inscritos em dívida ativa e outra emitida pela Procuradoria-Geral do Estado para os débitos já inscritos.

13.3.4 Certidão fiscal que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional, através de Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

13.3.5 Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1 Comprovação de capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional, conforme o caso, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, através de atestados ou outros documentos, de acordo com **Anexo I – Folha de Dados (CGL 13.4.1)**;

13.4.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.2 Nos casos de serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, será feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.4.2.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.

13.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE, conforme Decreto Estadual n.º 36.601/96.

13.6 Do Trabalho de Menor:

13.6.1 Para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo VII**.

13.7 Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1 Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.7.1).**

13.7.2 A apresentação da declaração de que não emprega menor, na forma do Anexo VII, será dispensada se for adotada declaração eletrônica, conforme disposto no item 7.5.

13.8 O Proponente poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, obtido junto ao **Portal do Fornecedor do Grupo CEEE**, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos arrolados nos itens **13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 desde que expressos no CRC e com validade**. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar também o documento válido, juntamente com o CRC.

13.9 Os documentos disponibilizados pelo licitante no sistema eletrônico – sejam documentos de habilitação ou proposta e seus anexos – são considerados como fiel correspondência de seus originais, cabendo ao licitante o dever de guarda e de apresentação sempre que demandado pela **CONTRATANTE**, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do certame, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

13.10 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.11 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
13.11.1 Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.
13.12 Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
13.13 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
13.13.1 Se os documentos atenderem plenamente às disposições do edital, o licitante será julgado habilitado, sendo possível o início da fase recursal do certame;
13.13.2 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;
13.13.3 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
13.14 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
13.15 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por *e-mail*, ou diretamente pelo sistema eletrônico, se houver *link* específico, conforme itens 2.2 e 2.3, acima.
14.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro no endereço indicado no subitem 14.1.
14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente;
14.2.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;
14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
14.2.5 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
14.3 No caso do pregão eletrônico, declarado o vencedor, após a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.
14.4 No caso de pregão presencial, a intenção de recorrer deverá ser manifestada na própria sessão pública, assim que permitido pelo pregoeiro, com sua consignação em ata.
14.5 Em ambos os casos, será concedido o prazo de 3 (três) dias para o licitante recorrente apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, no caso de pregão eletrônico - ou através de e-mail, no caso de pregão presencial - ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.6 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
14.7 Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
14.7.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;
14.7.2 O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade;
14.7.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.7.4 O recurso terá efeito suspensivo.
14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
14.8.1 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente na sede da **CONTRATANTE**.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, após a homologação do certame pelas autoridades competentes.
15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
16.3 O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **CONTRATANTE**.
16.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 16.4)**.
16.4.1 Em se tratando de aquisições, os materiais, objeto deste Contrato, serão inspecionados **no recebimento ou na fábrica**, conforme **Anexo I – Folha de Dados (CGL 16.4.1)**.
16.4.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo eletrônico.
16.5 O(s) local(is) de entrega do objeto está(ão) previsto(s) **no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5).**
16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pela **CONTRATANTE**, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
16.8 É facultado à **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo de acordo com as suas propostas apresentadas na licitação, desde que iguais ou inferiores ao orçamento

estimado para a contratação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As condições para pagamento estão previstas nas Condições Gerais do Contrato.

18 DO REAJUSTE

18.1 O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme estabelecido nas Condições Gerais do Contrato.

19 DA FONTE DE RECURSOS

19.1 As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 19.1)**.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1 O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

20.2 Se a **CONTRATANTE** relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.3 O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas **no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)**.

20.4 O adjudicatário deverá possuir Certificado de Registro Cadastral válido como requisito para assinatura do instrumento contratual.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 A garantia de execução do contrato se dará conforme estabelecido nas Condições Gerais do Contrato.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou não mantiver a proposta, por 2 anos;

22.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida no certame, por 6 (seis) meses;

22.1.3 Apresentar documentação falsa, por 5 anos;

22.1.4 Cometer fraude fiscal, por 5 anos;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo, por 5 anos.

22.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

22.3 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 22.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1 Multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

22.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

22.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

22.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

22.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

22.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nas Condições Gerais de Contratação.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro, no caso de pregão eletrônico.

23.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, e do vencedor da licitação;

23.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.

23.2.1 O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante agendamento prévio através dos contatos estabelecidos no **Anexo III – Dados do Contrato, (CGC 18.8)**;

23.2.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

23.3 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via *internet* e no *e-mail* informado no item 2.3.

23.6 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados nos *sites* referidos em 2.1 e 2.2.

23.7 Será válida a notificação realizada por correio eletrônico ou pelo sistema eletrônico, para recebimento de notificações e informações referentes ao certame e ao contrato.

23.8 A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.9 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

23.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016.

23.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23.15 O rol de anexos deste edital está previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL – 23.15)**.

23.16 A Autoridade Superior do [Licitador conforme Anexo I – Folha de Dados (CGL – Preâmbulo)] poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.16.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.16.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	**FORMA DE DISPUTA: PREGÃO ELETRÔNICO**
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário de VRSC.
	REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário.
	DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **até às 08 horas do dia 26 de junho de 2020.**
	DATA, HORÁRIO E LOCAL DA DISPUTA: **às 09 horas do dia 26 de junho de 2020 no Portal de Compras Eletrônicas Banrisul – www.pregaobanrisul.com.br.**
CGL 1.1	Serviços de corte e religação na caixa de proteção (CP) e no ramal de ligação para fins de regularização de débitos de irregularidade e de autoreligação, no âmbito das Gerências Regionais Sul e Litoral Sul da CEEE Distribuição (CEEE-D).
CGL 3.8	Não será permitida a participação de Consórcio.
CGL 4.1	Esta licitação contempla preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.
CGL 4.9	Não se aplica
CGL 7.3	Conforme **VI.1 –** Modelo de **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.
CGL 7.11	Não será permitida a subcontratação.
CGL 7.15	Não será utilizado critério de equalização.
CGL 10.11	Conforme definido no portal de compras eletrônicas.
CGL 12.10	Para fins de julgamento e definição da proposta vencedora de cada lote será utilizada a seguinte fórmula para apuração do menor preço: Menor preço unitário de VRSC. A **CEEE-D** adjudicará o fornecimento a **um Proponente.**
CGL 13.4.1	**DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** 1- Comprovação da licitante, de possuir na data prevista para entrega das propostas, profissional com formação de **Técnico Industrial ou Eletrotécnico ou Engenheiro Eletricista**, com registro no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART), por execução de serviços semelhantes ao objeto desta Licitação. 2- A comprovação de vínculo do profissional com a Licitante, caso o nome do detentor do atestado não conste na Certidão expedida pelo CREA, far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). b) Ficha de registro de empregado. c) Contrato de prestação de serviços que contemple, no mínimo, o prazo do instrumento contratual que será oriundo da presente licitação.

	d) Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa. 2.1- A comprovação de que o profissional, identificado acima, tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, far-se-á mediante a apresentação de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) que contemple referidas atividades técnicas já concluídas. 2.2- Para comprovação desse item, não serão aceitos atestados emitidos pela própria Licitante.
CGL 13.7.1	Não se aplica.
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização para início dos serviços, a qual somente será emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado e no site do Grupo CEEE, com a possibilidade de prorrogações sucessivas, limitado a 36 meses.
CGL 16.4.1	Não se aplica.
CGL 16.5	Não se aplica.
CGL 19.1	Centro Financeiro: 371200
CGL 20.3	Não se aplica.
CGL 23.15	Anexo I – Folha De Dados Anexo II – Condições Gerais do Contrato Anexo III – Dados do Contrato Anexo IV – Termo de Contrato Anexo V – Termo de Referência Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços Anexo VII – Modelo de Declaração Quanto ao Trabalho de Menores Anexo VIII – Diretrizes Ambientais Anexo IX – Especificação de Procedimentos de Segurança

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DA EXECUÇÃO
3	DO PREÇO
4	DO REAJUSTE
5	DO PAGAMENTO
6	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
7	DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
8	DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
9	DA GARANTIA DO OBJETO
10	DA EMBALAGEM E DA INSPEÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS
11	DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12	DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS
14	INDENIZAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15	DA RESCISÃO
16	DA SUCONTRATAÇÃO
17	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DA EFICÁCIA
20	DO FORO

ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento foi especificado no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 1.1)**.

1.2 Estas Condições Gerais do Contrato serão consideradas como a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme **Anexo I – Folha de Dados (CGL 1.1)**.

2 DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução está definido no **Anexo I – Folha de Dados (CGL Preâmbulo)**.

3 DO PREÇO

3.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado no preço informado em sua proposta, conforme apresentado na licitação, e expresso no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 3.1)**, restando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro informado no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 19.1)**.

3.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

4 DO REAJUSTE

4.1 O reajuste dos preços, se aplicável, deverá ser requerido pela CONTRATADA, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, conforme segue exposto abaixo.

4.2 O intervalo mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração.

4.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 Na hipótese dos serviços não estarem abarcados em qualquer categoria profissional, o reajuste será pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, estabelecido pelo IBGE, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

4.4 Caso o Contrato compreenda mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação, devendo o reajuste obedecer aos percentuais de cada categoria, de acordo com a composição da proposta de preços.

4.5 O preço dos materiais utilizados na realização dos serviços será reajustado a cada 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, estabelecido pelo IBGE, se aplicável.

4.6 A ausência do pedido de reajuste durante o período de vigência do contrato implicará preclusão do direito. Nos casos em que o prazo de vigência exceder a 12 (doze)

meses, o pedido de reajuste deverá ocorrer até a data de sua prorrogação, sob pena de preclusão do direito referente ao período anterior.

4.7 A formalização do reajuste do preço poderá ser registrada por apostila, devendo compor o valor legal do contrato na celebração do próximo termo aditivo, se houver.

4.8 A CONTRATADA somente fará jus ao reajuste em relação à parcela do objeto ainda não realizada, considerando o marco inicial do reajuste, sendo vedada qualquer atualização de preços em caso de mora contratual de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9 Outras condições de reajuste estão previstas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 4.9).**

5 DO PAGAMENTO

5.1 A cobrança pela CONTRATADA será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão fiscal apresentada na licitação, contendo o número do contrato e do pedido/ordem de fornecimento, contendo o objeto efetivamente realizado e medido/conferido/atestado pela fiscalização da CONTRATANTE. A Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso, deverá ser encaminhada em arquivo digital XML para o endereço de correio eletrônico nfe@ceee.com.br, e o arquivo **DANFE**, deve ser enviado para o endereço de correio eletrônico informado no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 5.1)**

5.1.1 O recebimento das Notas Fiscais ensejará a consulta ao CFIL – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e ao CADIN/RS, nos termos da legislação estadual;

5.1.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual;

5.1.3 A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, os valores referentes aos tributos incidentes (IPI, COFINS/PIS, CSLL e ISS), conforme legislação vigente, salvo comprovação de isenção.

5.2 Caso os documentos fiscais estejam corretamente emitidos, o pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao da data da respectiva apresentação. Se o vencimento ocorrer em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo na CONTRATANTE, será considerado como vencimento da fatura o primeiro dia útil subsequente.

5.3 A data e o local para apresentação dos documentos de cobrança constam no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 5.3)**.

5.4 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter atualizados seus dados bancários.

5.5 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.5.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.6 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.6.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.2.1 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ na forma do Decreto Nº 9.580/2018, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP na forma da Instrução Normativa

RFB Nº 459/2004, Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, conforme determina a Lei Federal Nº 8.212, de 24 de junho de 1991, se for o caso; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Nº 116/2003 ou 123/2006 quando optante do Simples Nacional, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.7.1 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.8 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.9 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, após encerrado o procedimento administrativo correspondente.

6 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, estabelecido pelo IBGE.

7 DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA VISTORIA

7.1 O prazo para execução do objeto, estabelecido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 7.1)**, somente iniciará a partir do recebimento de autorização formal, por parte do administrador do contrato.

7.2 A autorização para execução do objeto somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

7.3 No caso de Sistema de Registro de Preço, a validade da Ata, os prazos de entrega e demais condições de acionamento estão especificados no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 7.3)**.

7.3.1 Para fins de acionamento do registro de preço, na Ordem de Fornecimento deverá constar às quantidades, a especificação completa do material, o local e o prazo de entrega do mesmo, mencionar o número da Ata a que se refere o acionamento, bem como o recurso orçamentário.

7.4 O local de entrega ou execução do objeto está previsto **Anexo I – Folha de Dados (CGL 16.5)**.

7.5 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, o que deve ser formalizado previamente ao encerramento do prazo de vigência contratual.

8 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Caso o objeto do contrato contemple serviços que exijam o gerenciamento de mão-de-obra por terceiros, ou a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar garantia, em percentual estabelecido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 8.1),** podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou, fiança bancária.

8.1.1 Se o objeto contemplar a disponibilização de materiais ou bens da CONTRATANTE à CONTRATADA, poderá ser exigida garantia adicional, limitada ao valor dos materiais ou bens disponibilizados, conforme **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 8.1.1).**

8.1.2 A vigência da garantia abrangerá o prazo total do contrato, acrescido de 03 (três) meses após o término deste prazo.

8.2 A garantia terá seu valor atualizado sempre que houver alteração do valor legal do contrato, devendo ser complementada em, no máximo, 30 (trinta) dias da formalização da alteração do valor.

8.3 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a o recebimento definitivo do objeto, devendo ser atualizada monetariamente, no índice estabelecido neste contrato, para o caso da garantia ser apresentada em caução em dinheiro.

8.4 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATANTE poderá executar a garantia, caso necessário reparar qualquer dano eventualmente causado pela CONTRATADA, ou quando esta deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

8.6 A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término do prazo contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

9 DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 A CONTRATADA garante que o objeto realizado/entregue é isento de defeitos de concepção, de mão-de-obra e/ou dos componentes e insumos empregados.

9.2 O prazo de garantia do objeto deste Contrato está estabelecido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 9.2)**, contado a partir de ato inequívoco da CONTRATANTE acerca do recebimento do objeto.

9.3 A CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência de qualquer defeito, após a sua constatação, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, às suas expensas, os serviços defeituosos, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a esta.

9.3.1 O período de garantia fica renovado em relação à parcela substituída/corrigida, decorrente do acionamento da garantia.

10 DA EMBALAGEM E DA INSPEÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

10.1 Caso o contrato contemple o fornecimento de materiais, a embalagem e identificação obedecerão ao padrão indicado pela CONTRATANTE, conforme abaixo, ou considerar as regras estabelecidas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 10.1)**.

10.2 Quando o fornecimento der origem a mais de um volume, a CONTRATADA deverá numerar e anexar à Nota Fiscal uma relação descritiva do conteúdo individual de cada um.

10.3 Todas as embalagens deverão ser marcadas de modo legível, externamente, com os seguintes dados:

SETOR CONTRATANTE
Identificação do local de entrega:
Código do material da CONTRATANTE:
Nomenclatura:
Fornecedor:
Espécie e n° do documento de compra:
Quantidade de peças:
Massa bruta do volume em Kg e dimensões:
Limite máximo de empilhamento:
Indicação do Material:
Número da Ordem de Fornecimento (se for o caso):
Data de Fabricação, Nº do CA e Nº do Lote (quando se tratar de EPI):

10.4 Os materiais, objeto deste Contrato, serão inspecionados no recebimento ou na fábrica, conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 16.4.1)**.

10.5 Em caso de inspeção no recebimento:

10.5.1 Todos os fatos referentes ao controle de qualidade tais como aprovações, rejeições, omissões, etc., serão efetuados pela CONTRATANTE e registrados no Boletim de Inspeção de Materiais (BIM), ou documento equivalente;

10.5.2 Os materiais rejeitados deverão ser retirados dos próprios da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Boletim de Inspeção de Materiais (BIM), ou documento equivalente, sob pena da CONTRATANTE lhe der o destino que for conveniente.

10.6 Em caso de inspeção na fábrica:

10.6.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE as datas em que os materiais/equipamentos estarão prontos para inspeção e ensaios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data prevista para sua entrega, se outro prazo não for estabelecido **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 10.6.1)**;

10.6.2 A CONTRATANTE confirmará a data em até 5 (cinco) dias, visando a ajustar os mútuos interesses;

10.6.3 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório completo dos ensaios efetuados, com as indicações necessárias à sua perfeita compreensão;

10.6.4 Todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como aprovações, rejeições, omissões, etc., serão efetuados pela CONTRATANTE e registrados no BIM (Boletim de Inspeção de Materiais), ou documento equivalente;

10.6.5 A eventual dispensa de inspeção na fábrica, será formalizada, pela CONTRATANTE, em BIM especifico, liberando o material para remessa. Neste caso, a

CONTRATADA deverá realizar os testes e enviar o relatório e a garantia de autenticidade dos resultados, juntamente com os materiais, para conhecimento e aprovação da CONTRATANTE, em prazo a ser definido por esta, quando da liberação;

10.6.6 Por ocasião de sua liberação os equipamentos/materiais submetidos à inspeção na fábrica deverão vir acompanhados do respectivo BIM;

10.6.7 Se transcorridos os prazos previstos em 10.6.1 e 10.6.2 e não tiver sido realizada a inspeção pela CONTRATANTE, ou não tendo a mesma se pronunciado habilmente a respeito, fica a CONTRATADA autorizada a proceder ao embarque, independente do BIM ou liberação, condicionada, porém, a aceitação dos equipamentos/materiais após inspeção no recebimento. Neste caso, as despesas de transporte para retorno dos equipamentos/materiais rejeitados é de responsabilidade da CONTRATANTE;

10.6.8 Caso os inspetores julguem o laboratório de ensaio da CONTRATADA inadequado, poderão exigir sua realização em outro laboratório qualificado, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

10.6.9 A CONTRATADA deverá apresentar um único responsável para supervisionar e orientar a realização dos ensaios;

10.6.10 Todos os ensaios deverão ser feitos unicamente com base nos desenhos aprovados;

10.6.11 Os ensaios deverão ser realizados no horário ordinário de expediente dos inspetores, sendo eventuais exceções tratadas especificamente, mediante justificativa;

10.6.12 Caso a CONTRATANTE não considere satisfatório os resultados dos ensaios, a CONTRATADA deverá providenciar a realização dos mesmos em outro laboratório, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.6.13 Cabe à CONTRATADA atuar de modo a oferecer plenas condições à inspeção, inclusive em relação às dependências internas, quando pertinente;

10.6.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios de inspeção e ensaios, conforme previsto nas especificações técnicas do objeto, constante no **Anexo V – Termo de Referência**.

10.7 A rejeição de materiais/equipamentos não eximirá a CONTRATADA do cumprimento dos prazos contratuais, não sendo considerada qualquer prorrogação de prazo que não seja objeto de respectivo Termo Aditivo.

10.8 As despesas com a realização da inspeção serão de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo disposição contrária no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 10.8)**.

10.8.1 Cabe à CONTRATANTE informar a quantidade de inspetores, definir o período de duração do trabalho, e informar rotinas e procedimentos a serem realizados, de acordo com as especificações, normas ou padrão técnico dos materiais/equipamentos.

10.9 Havendo necessidade de inspeções complementares decorrentes de rejeições, omissões, atrasos, parcelamentos não autorizados ou outros fatores distintos da forma de entrega prevista neste contrato, as despesas correspondentes ocorrerão por conta da CONTRATADA.

11 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

11.2.2 Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

11.2.3 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.2.3.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.2.3.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.2.3.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.2.3.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.2.4 Realizar as medições dos serviços executados e/ou inspeção dos materiais/equipamentos;
11.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
11.2.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, conforme necessidade para a execução do objeto;
11.2.7 Avaliar a CONTRATADA, através da execução do objeto, incentivando o aprimoramento de suas práticas e visando à melhoria contínua da prestação dos serviços;
11.2.7.1 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, ao avaliar seu desempenho quanto à execução do objeto contratual, a divulgar sua classificação em relação aos demais fornecedores, caso o conceito obtido na avaliação seja satisfatório ou superior.
11.2.8 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
11.2.9 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, quaisquer modificações do projeto, das especificações ou normas técnicas, questionando eventual impacto na remuneração do objeto;
11.2.10 Formalizar, através de termo aditivo, qualquer alteração em cláusulas contratuais, as quais somente passarão a ter eficácia após publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.
11.3 Obrigações adicionais estão previstas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 11.3)**.

12 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 É direito da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
12.2 São obrigações da CONTRATADA, conforme o objeto:
12.2.1 Quanto aos prestadores de serviço, nos casos de cessão de mão-de-obra, deverá apresentar, à fiscalização da CONTRATANTE:
12.2.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:
12.2.1.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do Registro Geral (carteira de identidade) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
12.2.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
12.2.1.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado;
12.2.1.1.4 Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
12.2.1.1.5 Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
12.2.1.1.6 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
12.2.1.2 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
12.2.1.2.1 Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
12.2.1.2.2 Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
12.2.1.2.3 Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
12.2.1.2.3 Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
12.2.1.2.4 Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
12.2.1.2.5 Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
12.2.1.3 A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

12.2.1.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
12.2.1.3.2 Comprovantes de realização de cursos e treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
12.2.1.4 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
12.2.1.4.1 Avisos e recibos de férias;
12.2.1.4.2 Recibos de 12º salário;
12.2.1.4.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
12.2.1.4.4 Sentenças normativas, acordos ou convenções coletivas;
12.2.1.4.5 Ficha de registro de novos empregados alocados ao Contrato;
12.2.1.4.6 Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão do contrato de trabalho;
12.2.1.4.7 Autorização para descontos salariais;
12.2.1.4.8 Prova de homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;
12.2.1.4.9 Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
12.2.1.5 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da apresentação dos documentos constantes no item *"a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos"* desta Cláusula:
12.2.1.5.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço;
12.2.1.5.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
12.2.1.5.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
12.2.1.5.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
12.2.1.5.5 O rol de documentos mencionados no item acima "Quanto aos prestadores de serviço" não é exaustivo, devendo ser complementado se requerido pela CONTRATANTE.
12.2.1.6 Sempre que houver substituição ou admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados nas alíneas do item "No primeiro mês da prestação dos serviços" deverão ser apresentados;
12.2.1.7 No caso de cooperativas:
12.2.1.7.1 Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
12.2.1.7.2 Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
12.2.1.7.3 Comprovante de distribuição de sobras e produção;
12.2.1.7.4 Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;
12.2.1.7.5 Comprovante da aplicação em Fundo de Reserva;
12.2.1.7.6 Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
12.2.1.8 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
12.2.1.9 Os documentos referentes à cláusula "quanto aos prestadores de serviço" deverão ser apresentados em meio eletrônico, com tamanho máximo de 1,5 megabyte, com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4; o tipo de arquivo deve ser Portable Document Format (.pdf), localizável; cada arquivo deverá corresponder a um único documento, de um único empregado, referente a período específico de competência.
12.2.1.9.1 O nome do arquivo deverá refletir seu conteúdo, obedecendo ao seguinte padrão:
12.2.1.9.1.1 Documentos gerais da CONTRATADA (termos separados por hífen, sem espaço): nº contrato; nome da empresa; tipo de documento; competência. Exemplo: 9999999-CEEE-folhadepagamento-março2017;
12.2.1.9.1.2 Documentos específicos do empregado (termos separados por hífen, sem espaço): nº contrato; CPF; nome; empresa; tipo de documento; competência. Exemplo: 9999999-000000000-00-NomeSobrenome-folhaponto-março2017.
12.2.2 Quanto ao objeto:
12.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, fornecendo toda a mão-de-obra necessária, especializada ou não, a fim de atender os serviços nos prazos avençados e de

acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, zelando pela boa disciplina, não permitindo a permanência nos serviços de empregados seus que causem transtornos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.2.2 Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pelo gerenciamento da execução, pela sua realização e pelo cumprimento das programações de tarefas estabelecidas em seu **Cronograma de Execução**, obedecendo rigorosamente as determinações dispostas por este e as apresentadas na **Especificação Técnica de Procedimentos de Segurança** e **Diretrizes Ambientais**;

12.2.2.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a seus empregados todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI e todo o Equipamento de Proteção Coletiva - EPC exigido pela legislação vigente;

12.2.2.4 Confeccionar, instalar e manter, às suas expensas, Placa Institucional Indicativa da Obra e do Licenciamento Ambiental, cujos modelos serão definidos pela CONTRATANTE, além da Placa de Identificação do Exercício Profissional para identificação dos responsáveis técnicos pelo projeto e execução da obra, instalação ou serviços de engenharia arquitetura ou agronomia, da empresa CONTRATADA;

12.2.2.5 Confeccionar, instalar e manter, às suas expensas, placas de identificação, quer dos veículos, obras e/ou serviços a serem realizados, bem como colocar identificação nos uniformes utilizados pelo pessoal;

12.2.2.6 Responsabilizar-se pela guarda e conservação das instalações não entregues, dos materiais, equipamentos e ferramentas contidas no canteiro de obras.

12.2.3 Quanto às providências administrativas:

12.2.3.1 Manter no local da obra, o profissional responsável técnico, residente, que deverá ser apresentado à fiscalização da CONTRATANTE, na reunião que antecederá o início das obras, juntamente com o Preposto indicado pela CONTRATADA;

12.2.3.1.1 O responsável técnico residente, não poderá acumular o cargo de Preposto.

12.2.3.2 Manter no local da obra, profissional de Segurança do Trabalho, residente, para a execução de todos os serviços pertinentes à segurança e saúde ocupacional na subestação, prestando os esclarecimentos necessários e sendo responsável pela coordenação e boa execução dos serviços, atendendo a **Especificação Técnica de Procedimentos de Segurança**, o qual deverá ser apresentado à fiscalização da CONTRATANTE na reunião que antecederá o início das obras;

12.2.3.3 Manter preposto nos locais de realização dos serviços, indicado mediante declaração formal, o qual deverá ser aceito pela fiscalização da CONTRATANTE e representará a CONTRATADA durante a execução do contrato;

12.2.3.3.1 A declaração deverá conter o nome completo do(s) preposto(s), número de inscrição no CPF, dados relacionados à sua qualificação profissional e contatos telefônicos e por correio eletrônico, sendo este utilizado para quaisquer correspondências oficiais referentes ao contrato;

12.2.3.3.2 O preposto terá as principais atribuições de:

12.2.3.3.2.1 Comandar, coordenar, controlar e responsabilizar-se-á pela boa execução dos serviços;

12.2.3.3.2.2 Administrar todo e qualquer assunto relativo ao pessoal que desenvolve as atividades;

12.2.3.3.2.3 Cuidar da disciplina;

12.2.3.3.2.4 Permanecer disponível à fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

12.2.3.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em especial com a apresentação da seguinte documentação:

12.2.3.4.1 Certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.3.4.2 Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF;

12.2.3.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.3.4.4 Certificado de Capacidade Relativa de Licitante, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

12.2.3.5 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de freqüência;

12.2.3.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
12.2.3.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.2.3.8 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar à CONTRATANTE efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS;
12.2.3.9 Ter plenamente ciência e concordar com os requisitos e disposições do Decreto Estadual n.º 52.215, de 30 de dezembro de 2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
12.2.3.10 Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de seu pessoal, sem qualquer ressarcimento adicional por parte da CONTRATANTE;
12.2.3.11 Elaborar e manter um **Livro de Ordem**, cuja forma e registros deverão ser de acordo com a Resolução CONFEA nº 1.024, de 21.08.2009;
12.2.3.12 Apresentar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs, pela execução e elaboração dos projetos executivos (Civil, Eletromecânico e Elétrica), no início da execução do Contrato e quando da obrigatoriedade do fato gerador, em cumprimento à Lei nº 6.496, de 07.12.77;
12.2.3.13 Durante o período de entrega, análise e liberação dos projetos executivos, comparecer a reuniões mensais de projeto, sempre que convocada, na sede da CONTRATANTE, com os respectivos responsáveis técnicos pelos projetos;
12.2.3.14 Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico pela execução de projeto ou serviço de engenharia, de acordo com a ART devidamente registrada, que terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos da Lei Estadual n.º 12.385/2005;
12.2.3.15 Apresentar mensalmente Relatório Fotográfico de Avanço da Obra, juntamente à entrega do Boletim de Medição;
12.2.3.16 Apresentar, quando do evento de Desmobilização do Canteiro de Obras, certidão negativa de débitos junto às concessionárias de energia elétrica e água da região para o endereço do Canteiro de Obras;
12.2.3.17 Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos.
12.2.4 Quanto a indenizações ou ressarcimentos:
12.2.4.1 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja por vício, omissão ou por má execução dos serviços, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
12.2.4.2 Ressarcir à CONTRATANTE pelas importâncias eventualmente despendidas com o pagamento de condenações decorrentes de ações judiciais trabalhistas, tributárias, fiscais, cíveis, comerciais, acidentárias e previdenciárias, ajuizadas contra a CONTRATANTE, relacionadas ao objeto e ao prazo de execução deste Contrato;
12.2.4.3 Ressarcir à CONTRATANTE eventuais prejuízos financeiros decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência estabelecido neste Contrato;
12.2.4.4 Arcar com o custo relativo à publicação dos termos aditivos ao contrato na imprensa oficial, quando a alteração contratual decorrer de sua culpa ou responsabilidade exclusiva;
12.2.4.5 Ressarcir eventuais prejuízos advindos de paralisação parcial ou total dos serviços, provocados pelo não cumprimento da legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
12.2.5 Quanto às responsabilidades civil, tributária e trabalhista:
12.2.5.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio;
12.2.5.2 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

12.2.5.3 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho e normas de segurança, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, além do pleno atendimento à Especificação Técnica de Procedimentos de Segurança - Anexo do Termo de Referência, se houver;
12.2.5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente demandada ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
12.2.5.5 Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada por pessoal da CONTRATADA em decorrência de obrigações relacionadas à execução do presente Contrato.
12.2.6 Quanto às fiscalizações da CONTRATANTE:
12.2.6.1 Permitir o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos recursos humanos alocados à execução do serviço contratado, quando solicitado, bem como apresentar qualquer documentação referente ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;
12.2.6.2 Permitir a realização de auditorias periódicas e de controle documental, a serem executadas pela CONTRATANTE ou por intermédio de terceiros indicados, consoante faculdade prevista na legislação, bem como encaminhar a documentação solicitada na forma de envio estabelecida pela CONTRATANTE.
12.3 Quando o objeto se tratar do fornecimento de bens, as obrigações gerais da contratada, além daquelas previstas em 12.2, no que couber, são:
12.3.1 Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais às especificações da CONTRATANTE, não podendo ser fornecido material reciclado ou recuperado, exceto se especificamente previsto.
12.3.2 Assumir os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado.
12.3.3 Acondicionar, embalar e transportar os materiais, responsabilizando-se pelas avarias decorrentes.
12.3.4 Responsabilizar-se pela carga, descarga e entrega dos materiais no destino indicado pela CONTRATANTE, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Trabalho, inclusive em relação à qualificação do condutor do veículo de transporte e eventual auxiliar.
12.3.5 Assumir os prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes de fornecimento não entregue ou entregue com imperfeição.
12.4 Obrigações adicionais estão previstas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 12.4)**.
12.5 Cabe à CONTRATADA manter, durante o prazo de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.6 As obrigações constantes nesta cláusula não eximem o cumprimento de todas as disposições contratuais.

13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1 O Acordo de Nível de Serviços está definido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 13.1)**.

14 INDENIZAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As indenizações previstas no presente contrato serão devidas independentemente de cobrança judicial e da aplicação de sanções administrativas, cabendo à CONTRATANTE a iniciativa de comunicar a CONTRATADA quanto a valores e prazos para o ressarcimento, bem como quanto à utilização da garantia de execução.
14.2 Por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE, assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:
14.2.1 Advertência, por escrito, para irregularidades passíveis de pronta correção;
14.2.2 Multa, conforme definido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 14.2.2)**;
14.2.2.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE;

14.2.2.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
14.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para cobrança judicial;
14.2.2.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.
14.2.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme abaixo:
14.2.3.1 Pelo prazo de **3 (três) meses** quando houver: alteração de substância, quantidade ou qualidade de mercadoria fornecida; ou, prestação de serviços de baixa qualidade;
14.2.3.2 Pelo prazo de **4 (quatro) meses** quando houver descumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato;
14.2.3.3 Pelo prazo de **6 (seis) meses** quando houver: retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas; ou, paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao gestor do contrato; ou, entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
14.2.3.4 Pelo prazo de **2 (dois) anos** quando houver: prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação; condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos; ou, a CONTRATADA demonstrar que não possui idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
14.4 A aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar ensejará a rescisão imediata do contrato e o registro da CONTRATADA e de seus sócios no CFIL - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar.
14.4.1 A não reabilitação da CONTRATANTE, após encerrado o prazo da suspensão, ensejarão os procedimentos para eventual aplicação de declaração de inidoneidade, junto ao Secretário de Estado competente.
14.5 Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia e de recurso da CONTRATADA será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
14.6 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

15 DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a CONTRATANTE**,** ou por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses abaixo, sem prejuízo de outras previstas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 15.1):**
15.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
15.1.2 Atraso injustificado no início ou na execução da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação, comprometendo os prazos estipulados;
15.1.3 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato ou não autorizadas pela CONTRATANTE;
15.1.4 Qualquer alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, não comunicadas ou que comprometam a execução do contrato;
15.1.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
15.1.6 Descumprimento dos procedimentos de segurança;
15.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas, inclusive referentes ao não atendimento de exigências documentais, sejam próprias, de terceiros ou da mão-de-obra alocada para a realização do objeto;
15.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
15.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
15.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa;

15.1.11 Descumprimento dos preceitos constitucionais acerca do trabalho de menores;

15.1.12 Descumprimento de preceitos éticos ou desatendimento de legislação ou políticas de combate à corrupção e outras práticas ilícitas;

15.1.13 Nesta hipótese de rescisão unilateral, a CONTRATANTE informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e outros 10 (dez) dias úteis para recurso.

15.2 A eventual tolerância da CONTRATANTE, para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a CONTRATANTE, de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

15.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, acarreta as seguintes consequências, se for o caso:

15.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

15.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, mediante posterior indenização, se for o caso;

15.3.3 Execução da garantia de fiel cumprimento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações devidos;

15.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, conforme artigo 11, do Decreto Estadual n.º 52.214, de 30 de dezembro de 2014.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Valores de indenizações e multas pagos e a pagar.

15.7 A CONTRATADA somente poderá requerer a rescisão unilateral do contrato, na incidência das seguintes hipóteses, de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.7.1 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, em relação à data do vencimento;

15.7.2 Suspensão da execução do contrato ou dilação do prazo de entrega por mais de 120 (cento e vinte) dias, por ordem unilateral da CONTRATANTE;

15.7.3 Não atendimento de pressupostos contratuais de responsabilidade da CONTRATANTE, de modo a inviabilizar a execução do objeto;

15.7.4 Outras hipóteses, se previstas no **Anexo III - Dados do Contrato (CGC 15.7.4)**.

15.8 Nesta hipótese de rescisão unilateral, a CONTRATADA informará previamente a CONTRATANTE da data em que pretende encerrar a execução contratual, nunca inferior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da CONTRATANTE e outros 10 (dez) dias úteis para reconsideração, se for o caso.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA poderá subcontratar, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, os serviços estabelecidos no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 16.1)**, vedada a subcontratação integral do objeto deste Contrato.

16.2 A intenção de subcontratar determinada parte do objeto do Contrato deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devendo a subcontratada cumprir com os requisitos previstos no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 16.2)**.
16.3 A subcontratada somente poderá iniciar a execução dos serviços com anuência expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA, a qual deverá comprovar também o atendimento integral às normas de segurança pertinentes.
16.4 A substituição de qualquer subcontratada ou qualquer alteração nos serviços objeto da subcontratação dependerão de requerimento formal da CONTRATADA, com as justificativas pertinentes, o qual será submetido à CONTRATANTE para autorização.
16.5 É vedada a subcontratação por empresa subcontratada para a realização dos serviços, objeto deste contrato.
16.6 A subcontratação de parte dos serviços não exonera a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, sendo a única responsável, perante a CONTRATANTE, quanto ao fiel cumprimento de todos os dispositivos pactuados.
16.7 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.
16.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.9 Será vedada:
16.9.1 A exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
16.9.2 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.
16.9.3 A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.
16.9.4 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

17 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, restando nulo qualquer acordo ou alteração que não seja celebrado através de termo aditivo específico, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e no site do Grupo CEEE.
17.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
18.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência, sob pena de descumprimento contratual.
18.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
18.4 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, ao avaliar seu desempenho quanto à execução do objeto contratual, a divulgar sua classificação em relação aos demais fornecedores, caso o conceito obtido na avaliação seja satisfatório ou superior, de modo a fomentar a melhoria contínua no cumprimento das obrigações contratuais.

18.5 No caso de divergência entre os elementos de Projeto Básico e as Propostas, prevalecerá o primeiro. No caso de divergência entre os elementos de Projeto e o presente Contrato, prevalecerá o Contrato.

18.6 Todos os documentos licitatórios que deram origem a este Contrato são complementares entre si, assim, se uma especificação, um detalhe ou conteúdo não constar em um documento, porém constar em outro, é considerado especificado e válido.

18.7 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre informações e documentos referentes ao presente contrato, não podendo dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. O descumprimento desta obrigação acarretará à CONTRATADA sua responsabilidade, perante a CONTRATANTE, por perdas e danos dele advindos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a CONTRATANTE tenha por força do presente Contrato ou de Lei.

18.8 O contato junto à CONTRATANTE se dará conforme estabelecido no **Anexo III – Dados do Contrato, (CGC 18.8)** sendo consideradas válidas quaisquer notificações realizadas por correio eletrônico, através de endereços disponibilizados pelas partes.

19 DA EFICÁCIA

O presente contrato, e seus eventuais termos aditivos, somente terão eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e no site do Grupo CEEE.

20 DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

ANEXO III – DADOS DO CONTRATO

Cláusula das Condições Gerais do Contrato (CGC)	Complemento ou Modificação
CGC 3.1	A **CEEE-D** pagará à **CONTRATADA**, objeto deste Contrato, o preço unitário de R$ (.....) por VRSC.
CGC 4.9	Serviço com cessão de mão-de-obra: a) O Montante A será repactuado: I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber; II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado. b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo: R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1] Onde: R = parcela de reajuste; P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste. c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei. d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE. e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas. f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por

	determinação legal ou normativa. g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. i) O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. j) Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. k) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte. l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. o) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista. p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
CGC 5.1	Não aplicável.
CGC 5.3	A) Os documentos de cobrança deverão ser entregues até o dia **13 (treze)** do respectivo mês, no seguinte local Serviços Comerciais da Gerência

	Regional Sul, na Praça 20 de Setembro, 121 – Bairro Centro, Pelotas. B) O descumprimento do prazo estabelecido acima acarretará à CONTRATADA a responsabilização pelo ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros, decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência. C) O valor correspondente ao prejuízo financeiro de que trata o subitem anterior, será deduzido do valor líquido referente ao pagamento da fatura. D) O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais ou Notas Fiscais-Fatura, referentes aos serviços efetivamente realizados e medidos pela Fiscalização da **CEEE-D**, no período compreendido entre o dia **10 (dez)** de cada mês até o dia **09 (nove)** do mês subsequente.
CGC 7.1	O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da Autorização para Início dos Serviços, a qual somente será emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado e no site da CEEE, com a possibilidade de prorrogações sucessivas, limitado a 36 meses.
CGC 7.3	Não aplicável.
CGC 8.1	A Contratada deverá apresentar à CEEE-D, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato, como garantia de fiel cumprimento, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor legal do contrato. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término do prazo contratual, devendo ser atualizada quando houver alteração do valor total do contrato.
CGC 8.1.1	Não aplicável.
CGC 9.2	Não aplicável.
CGC 10.1	Não aplicável.
CGC 10.6.1	Não aplicável.
CGC 10.8	Não aplicável.
CGC 11.3	Não aplicável.
CGC 12.4	Apresentar a documentação necessária para o início das atividades, conforme previsto no Edital de Licitação, em um prazo de até 10 dias após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
CGC 13.1	Não aplicável
CGC 14.2.2	1. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; 2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações expressas no item 12.2.3 da Cláusula Décima Segunda das Condições Gerais do Contrato –

	CGC; 3. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações expressas no item 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda das Condições Gerais do Contrato – CGC, por dia; 4. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações expressas no item 12.2.5 da Cláusula Décima Segunda das Condições Gerais do Contrato – CGC; 5. 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por descumprimento de qualquer exigência constante nas Diretrizes Ambientais – Anexo VIII deste Edital. 6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por inobservância do prazo estabelecido para a apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento ao Contrato, disposto neste Contrato. 7. 1% (um por cento) do valor total do contrato por descumprimento de qualquer disposição prevista no edital/contrato e em seus anexos, não mencionada acima. 8. Impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. 1) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa. 2) O valor da multa e das indenizações poderá ser descontado da garantia contratual. 3) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE. 4) Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. 5) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para cobrança judicial. 6) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE. 7) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade. 8) A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. 9) As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30. 10) A suspensão temporária aplicada ensejará a rescisão imediata do

	Contrato. 11) A reabilitação compreende o integral ressarcimento à CONTRATANTE pelos prejuízos causados e o cumprimento da pena. 12) O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado. 13) Quando estabelecidos prazos intermediários sujeitos a multas, estas, se aplicadas, poderão ter seus valores restituídos à CONTRATADA na hipótese de cumprimento do prazo final para conclusão do objeto. 14) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar 15) O valor acumulado das multas aplicadas não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor legal do contrato.
CGC 15.1	Não aplicável.
CGC 15.7.4	Não aplicável.
CGC 16.1	Não será admitida a subcontratação dos serviços.
CGC 16.2	Não aplicável.
CGC 18.8	Informações sobre Administrador, Fiscal e Responsável Técnico encontram-se presentes no item 22 do Termo de Referência.

ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO N°

Aos [indicar] dias do mês [indicar], de [indicar], a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio "A", 7° andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho – CEP 91.410-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o n° 08.467.115/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 096/3156659, neste ato representada por seus representantes que ao final assinam, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e [Nome e qualificação do Contratado], aqui representado por [indicar], doravante denominada CONTRATADA, do outro lado.

Considerando que a CONTRATANTE necessita a execução de determinado objeto do Edital nº 6000002844, a saber: serviços de corte e religação na caixa de proteção (CP) e no ramal de ligação para fins de regularização de débitos de irregularidade e de autoreligação, no âmbito das Gerências Regionais Sul e Litoral Sul da CEEE Distribuição (CEEE-D).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da Autorização para Início dos Serviços, a qual somente será emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado e no site da CEEE, com a possibilidade de prorrogações sucessivas, limitado a 36 meses.

E tendo a proposta apresentada pela CONTRATADA sido aceita pela CONTRATANTE, para a execução do objeto no valor total de [Valor Legal do Contrato em moeda, em números e por extenso], doravante denominado Valor Legal do Contrato, sendo que pagará à CONTRATADA o valor de **R$ (.....)** por VRSC**.**

RESOLVEM celebrar este Contrato, regido pelas Condições Gerais de Licitação e seus anexos, os quais são de prévio conhecimento e parte integrante deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, comprometendo-se, a CONTRATADA, a executar o objeto, e a CONTRATANTE, a pagar o valor contratado, nos prazos e forma ajustados, de acordo com recurso financeiro previamente reservado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente documento, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre

Pela **CONTRATADA:**

Nome:
CPF:

Pela **CEEE-D:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VI - DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:
CNPJ N.º:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

Ref.: Edital de Licitação n.º **6000002844**
Ass.: Apresentação de proposta.

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para **Serviços de corte e religação na caixa de proteção (CP) e no ramal de ligação para fins de regularização de débitos de irregularidade e de autoreligação**, conforme **Anexo V** - **Termo de Referência**.

Informamos que examinamos cuidadosamente o edital de licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, inexistindo qualquer dúvida acerca das condições da licitação e de seus anexos.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a executar os serviços, conforme o descrito no Edital de Licitação e seus anexos, pelos valores indicados nesta proposta.
2. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta.
3. Que reconhecemos à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que nos assista qualquer direito indenizatório.
4. Que preço cotado por nossa empresa para o valor unitário do VRSC, considerando todos os custos e tributos, é de **R$(....).**

Local e data,.....

Assinatura do Responsável
Nome / Cargo / Telefone/E-mail

Anexos desta Proposta:

VI.1 – Planilha de Custos e Formação de Preços (**obrigatoriamente**, deverá formar seu preço tendo como base o acordo, convenção, ou sentença normativa em dissídio coletivo **vigente à época da apresentação da proposta**).

VI.2 – Planilha de preços unitários (se houver)

VI.3 – Cópia da norma coletiva vigente da categoria. Caso esteja disponível na internet, indicar o site onde poderá ser obtido.

ATENÇÃO: É OBRIGATÓRIO postar as planilhas que são os Anexos da proposta juntamente com a **proposta final**, conforme disposto no edital.

ANEXO VI.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra
(a ser elaborada pela Licitante)

Nota (1): *Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.*

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/_____ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município(s)	
C	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota (2): *Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

MONTANTE A

I	**Remuneração – Grupo I**	**%**	**Valor Mensal/unidade de serviço (R$)**
1	Salário		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	**Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais**	**%**	**Valor Mensal/unidade de serviço (R$)**
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		

4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		

III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R$)
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS[3]		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		
5	FALTAS LEGAIS[4]		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13º SALÁRIO		

Nota (3): *Faltas Justificadas por Auxílio Doença.*
Nota (4): *Faltas Legais - Art. 473 CLT.*

IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA		

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidência	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)		

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V): ____ %; R$_____.

VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		

TOTAL DO MONTANTE A:_____ % ; R$ _____

MONTANTE B

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R$)
1	Transporte[5]		
2	Uniformes/equipamentos		
3	Seguro de vida		
4	Materiais		
5	Mobilização[6]		
6	Outros (especificar)		

Nota (5): *Somente será preenchido quando o licitante fornecer transporte próprio.*

Nota (6): *Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.*

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		

III	Lucro	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R$)
1	Lucro		

TOTAL DO MONTANTE B:_____% ; R$_____

MONTANTE C

I	Tributos[7]	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES[8]		
5	OUTROS (especificar)		

Nota (7): *O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

Nota (8): *As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções revistas nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.*

TOTAL DO MONTANTE C:_____% ; R$_____

QUADROS-RESUMO

Montante A			
	Classificação	**%**	**Valor Mensal/unidade de serviço (R$)**
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)		
3	Demais Custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais		
	Total		

Montante B			
	Classificação	**%**	**Valor Mensal/unidade de serviço (R$)**
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
	Total		
Montante C			
	Classificação	**%**	**Valor Mensal/unidade de serviço (R$)**
1	Tributos		

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
Valor Mensal do Contrato			

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ sob o nº.....,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº..... DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().